

**PREFEITURA DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

Lais Brasil
Lais Gomes Brasil Soares
Matrícula nº: 1230204
Diretora de Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pacajus

Recebido em: 10/12/2024 às 10:20h

MENSAGEM Nº 42/2024

PACAJUS/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, o anexo de Projeto de Lei nº 42 de 2024, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto tem como objetivo regulamentar uma norma já estabelecida pelo Governo Federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados ao incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na qual importa salientar que não haverá aumento de despesas para o Município, pois são verbas vindas da União para tal finalidade. A busca é apenas garantir o pagamento de forma clara, não sendo confundido com outro benefício entregue ao agente público.

Vários municípios brasileiros já tiveram este debate em suas câmaras, e aprovaram Lei Municipal na mesma temática, determinando o repasse desse incentivo adicional enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde a estes profissionais elencados na Lei, que por muitas vezes põe sua própria saúde em risco em favor dos que mais carecem e necessitam de acolhimento no que se referem à saúde e qualidade de vida, esses profissionais desempenham uma função essencial à toda população de Pacajus, visando favorecer uma melhor qualidade de vida para todos, principalmente, àquelas pessoas em comunidades mais carentes.

O Agente Comunitário de Saúde é uma figura fundamental na saúde da família, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que intervem junto à comunidade. Este mesmo agente também mantém o fluxo contrário para as UBS e Hospital desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economicidade ao município, trabalhando com a promoção e prevenção de doenças, exercendo atividades diretamente ao acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda a população mais



**PREFEITURA DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

vulnerável em áreas de maior risco. Levando em consideração o Agente de Combate à Endemias que trabalha fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, realizando inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, além da aplicação de larvicidas e inseticidas. Evitando assim, o surto e a proliferação de doenças, necessitando também ser aparado por esta Lei.

O "Incentivo Financeiro Adicional" representa uma décima quarta parcela a ser paga para o Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não podendo ser usado como 13º (décimo terceiro), por esse motivo, recebe a denominação popular (não jurídica) de Décimo Quarto.

A presente proposta de Lei introduzir e potencializar o planejamento ambiental municipal, cumprindo as normas federais e estaduais de segurança, promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Município de Pacajus.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em Sessão Extraordinária, em caráter urgente e urgentíssimo e, assim, esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnies representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVANILSON JOSE PINHEIRO LEITE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado/>

SERPRO



**PREFEITURA DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

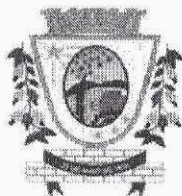
O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015, e Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que regulamentam a Lei Federal nº. 11.350 de 5 de outubro de 2006, com as modificações posteriores, que tratam acerca do plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Art. 1º – Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemia.

§1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e os Agentes de Combate às Endemias — ACE, que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos



**PREFEITURA DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

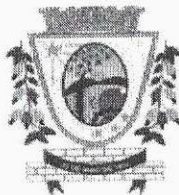
I – Agentes Comunitários de Saúde – ACS: Lei Federal 11.350 de 05 de Outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República Nº 8.474 de 22 de Junho de 2015, e ainda pelas portarias do Ministério da Saúde Nº 1024 de 21 de Julho de 2015, Portaria Nº 1243 de 20 de Agosto de 2015 e demais normais que as sucederem.

II – Agentes de Combate às Endemias ACE: Lei Federal 11.350 de 05 de Outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República Nº 8.474 de 22 de Junho de 2015, e ainda pela Portaria Nº 2.760, de 19 de Novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) – incentivo financeiro para a qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e demais normais que as sucederem.

Art. 3º - O Incentivo financeiro anual/ACS/ACE (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA:

- a) o servidor que ao longo do ano aquisitivo, estiver no exercício de serviço diferenciado gratificado (GSD), ou cargo comissionado, não atuando como ACS ou ACE em período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) o servidor que esteja afastado e/ou licenciado sem remuneração, nos termos do estatuto do servidor público municipal em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias no decorrer do ano aquisitivo;
- c) o servidor que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa, decorrente de procedimento administrativo próprio;
- d) o servidor que possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas ao longo do ano base para a percepção do incentivo financeiro.



**PREFEITURA DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 5º - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 6º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

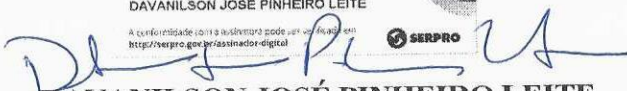
§2º. O valor referente ao incentivo financeiro não terá incidência para o cálculo da cesta básica do servidor.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessárias de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVANILSON JOSE PINHEIRO LEITE
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL